



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto nº 045/2020, de 30 de junho de 2020** – Estabelece medidas temporárias para contenção do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Cristópolis, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 045/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece medidas temporárias para contenção do Novo Coronavírus (COVID -19), no Município de Cristópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTDO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Cristópolis, reconhecidas pelo Decreto nº 026/2020 e Decreto nº 031/2020; bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as ações realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), para cumprir os protocolos e restrições de aglomeração, determinados pelos Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pensando no bem comum, resguardando a população de Cristópolis, com ações e medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), sendo dever da gestão Municipal cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 029/2020 de 03 de abril de 2020, que nomeia membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2020, do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 1º - Fica estabelecido que haverá “toque de recolher” em todo o município, entre as 20h as 5h, em todos os dias da semana;

Art. 2º - O uso de máscara permanece obrigatório para toda a população, sob pena de multa;

Art. 3º - Os órgãos e repartições públicas funcionarão de portas fechadas, apenas com serviço interno e home office, com exceção daqueles relacionados à saúde pública, que terá, com os devidos cuidados, seu pleno funcionamento, respeitadas as indicações estabelecidas pela Secretaria de Saúde municipal;

Art. 4º - A Casa Lotérica de Cristópolis permanecerá com as seguintes orientações: a) distribuição de senhas para as pessoas na fila, priorizando os que vão receber benefícios sociais ou fazer saque de salário/aposentadoria; b) o servidor da Casa Lotérica está obrigado a atender somente a quem estiver usando máscara; c) é obrigatória a demarcação para que o distanciamento mínimo entre aqueles na fila seja de 1 (um) metro; d) funcionários públicos municipais encarregados deverão estar fazendo vistoria durante todo o horário de expediente da Casa Lotérica para monitorar, bem como orientar as pessoas e manter a ordem nas filas, distribuindo máscaras para aqueles que não têm; e) as pessoas que comprovadamente estiverem no grupo de risco definido pela OMS terão prioridade absoluta sobre as demais na fila (incluindo a ordem das senhas), devendo ter seu atendimento realizado o mais rápido possível;

Art. 5º - Os correspondentes bancários permanecerão com as seguintes orientações: a) distribuição de senhas para as pessoas na fila, priorizando os que vão receber benefícios sociais ou fazer saque de salário/aposentadoria; b) o servidor do correspondente bancário está obrigado a atender somente a quem estiver usando máscara; c) é obrigatória a demarcação para que o distanciamento mínimo entre aqueles na fila seja de 1 (um) metro; d) as pessoas que comprovadamente estiverem no grupo de risco definido pela OMS terão prioridade absoluta sobre as demais na fila (incluindo a ordem das senhas), devendo ter seu atendimento realizado o mais rápido possível;

Art. 6º - TODOS os estabelecimentos de cunho comercial, como consultórios médicos e odontológicos, academias, salões de beleza, boutiques, lojas de roupas e confecções, lojas de bijuterias, lojas de móveis e eletrodomésticos, armarinhos, conveniências, trailers com atividade-fim de venda de alimentos, distribuidoras de bebidas, espaços de estéticas que realizam procedimentos como massoterapia, limpeza de pele, etc, estabelecimentos de jogos, costureiras, laboratórios de análises clínicas, manicures, sorveterias, lojas de manutenção de celulares, lojas de materiais de construção, pontos de espetinhos, petiscarias, churrascarias, pamonharias, copiadoras, vidraçarias, barbearias, camelôs, vendedores ambulantes, ou afins deverão estar fechados por 7 (sete) dias, com exceção apenas dos dispostos nos incisos a seguir, considerados essenciais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Parágrafo único: Os proprietários e funcionários estão obrigados atender somente aquelas pessoas que estiverem fazendo o uso de máscara;

I – farmácias e açougues: É permitido o funcionamento por retirada, devendo ser observada a devida higienização e o uso de máscara;

II – mercadinhos, padarias e hortifrutis: É permitido o funcionamento com limitação máxima de 3 (três) clientes dentro do estabelecimento; o proprietário obrigatoriamente deverá fornecer, na entrada, álcool em gel para higienização das mãos;

III – lanchonetes, pizzarias e restaurantes: É permitido o funcionamento apenas por delivery, devendo ser observada a devida higienização e o uso de máscara;

IV – postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, serviços funerários; serviços de coleta de lixo, abastecimento de gás, água, energia, telecomunicações e internet: É permitido o pleno funcionamento, respeitando o uso obrigatório de máscara e a devida higienização;

Art. 6º - São permitidos os serviços de manutenção, transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

Art. 7º - É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em todo o espaço territorial do município, independentemente da atividade-fim;

Art. 8º - Está suspensa a realização de atividades religiosas presenciais, permitida apenas atividades de preparação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados, sempre com portas fechadas.

Parágrafo único: O número de pessoas destinadas a realização das atividades dispostas anteriormente está limitado a 5 (cinco), considerando o líder religioso, equipe técnica e músicos, devendo ser observada a devida higienização e o uso de máscara;

Art. 9º - Está proibida a realização de festas, churrascos, aniversários ou eventos similares, assim como permanecerão fechadas as quadras poliesportivas e campos de futebol;

Art. 10 - A não observância das restrições impostas neste decreto acarretará em multa e/ou na suspensão do alvará de licença e funcionamento, com a consequente responsabilização do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 11 - Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constantes neste Decreto e com e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, o enquadramento dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para fins de aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavirus (COVID -19), no Município de Cristópolis – BA., como segue:

I – Descumprimento das medidas previstas nos (DISPOSITIVOS DESTE DECRETO), por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estejam em atendimento pelo estabelecimento por dia, para o estabelecimento comercial e de prestação de serviços;

II – Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, bem como descumprimento de outras medidas específicas prevista no Decreto Municipal nº045/2020, de 30 de junho de 2020, conforme o tipo de atividade , multa de R\$ 100,00 (cem reais) a 1.000,00 (mil reais), por medida descumprida.

§ 1º - O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal nº 045/2020, de 30 de junho de 2020, será imediatamente multado.

§ 2º - Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3º - Em caso de dupla reincidência, será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 12 - Para os estabelecimentos que devam permanecer em atividade, e descumprirem a determinação a multa será de R\$ 100,00 (cem reais), a R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia.

§ 1º - O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado.

§ 2º - Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

§ 3º - Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 13º - Todas as atividades comerciais incluindo a feira, deverão ser fechadas no domingo (05/07/2020), com exceção apenas de farmácias e postos de combustíveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 14- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/07/2020, e terá vigência de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo, neste caso, divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, 30 de junho de 2020.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL